

210



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 302

Assunto: Contratação de firma especializada para efetivação do serviço
de consolidação de leis municipais.

Resolução nº 210/78

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
Em 21 de 11 de 78

Proc. N.º 135262
Clas. 502-288

29



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

| | |
|-----------------------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| PROTÓCOLO: EXPEDIENTE | |
| Nº 013767 | 23 OUT 73 |
| CLASSIF 502.288 | |

| | |
|----------------------------------|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| Gabinete do Presidente | |
| Apresentado à Mesa em 24/10/1973 | |
| [Signature] | |
| Presidente | |
| Em | de |

| | |
|---------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| APROVA O | |
| Sala das Sessões, em 14/11/1973 | |
| [Signature] | |
| Presidente | |

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 302

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí autorizada a contratar Firma especializada para a consecução dos serviços de consolidação das leis municipais, mediante licitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verbas - serviços de terceiros, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/outubro/1.973.

| | |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| Aprovado em 2ª discussão com dispensa do parecer da Comissão de Redação | |
| Sala das Sessões em 14/11/1973 | |
| [Signature] | |
| Presidente | |

[Signature]
Henrique Victório Franco.

| | |
|-----------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| Aprovado em 2ª discussão | |
| [Signature] | |

3/19



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de 70 de 19 73

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de outubro de 19 73

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

D. Diretor Geral



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 302

PROC. Nº 13.767

PARECEER Nº 1.441 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Henrique Victório Franco, Presidente desta Edilidade, o presente projeto de Resolução tem por finalidade autorizar a Mesa a contratar, mediante licitação, firma especializada para fazer a consolidação das leis municipais, à conta de verbas destinadas a "serviços de terceiros", suplementadas se necessário.
2. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos senhores Vereadores presentes à Sessão.
4. Quanto ao mérito, o ideal seria que o Executivo, e não a Câmara, se ocupasse dessa providência, eis que, na área daquele, é que se nota a real necessidade da consolidação.
5. Cumpre, todavia, lembrar que CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS se diz da REUNIÃO, EM UM SÓ CORPO, CONVENIENTEMENTE SISTEMATIZADAS, DE TODAS AS LEIS REFERENTES A UMA MATÉRIA. É o conceito que se encontra no VOCABULÁRIO JURÍDICO, de DE PLÁCIDO E SILVA. Assim sendo, é preciso que as duntas comissões de mérito e o soberano Plenário examinem, preliminarmente, quais são as matérias cujas leis deverão ser consolidadas. Quanto às Obras e Edificações, não há o que consolidar, eis que as normas a elas relativas integram um Código. Quanto aos tributos, existe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO, promulgado recentemente. Quanto aos Funcionários, existe o ESTATUTO, desde muitos anos, sem alte-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo


Par. nº 1 441 - fls. 2 -

alterações que justifiquem consolidação. Dessa forma, como se verifica, as principais matérias da vida municipal não estão a exigir essa providência. No que tange às leis esparsas, sobre PLANO DIRETOR, FEIRAS LIVRES, HORÁRIO DE COMÉRCIO etc. — bem se vê que não oferecem elementos para consolidação no sentido jurídico.

6. Cabe, contudo, como é evidente, ao Soberano Plenário apreciar e decidir, segundo melhor lhe parecer.

Salvo melhor entendimento.

Jundiaí, 07 de novembro de 1973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de novembro de 19 73.
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 14 de 11 de 19 73

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de novembro de 19 73.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 07 dias.
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

7
09

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |
| Aprovado em 2ª discussão | Aprovado em 2ª discussão sem dispensa |
| do parecer da Comissão de Redação | do parecer da Comissão de Redação |
| Sala das Sessões em 11/10/73 | Sala das Sessões em 11/10/73 |

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 302

EMENDA Nº 1

Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí autorizada a contratar, mediante licitação, os serviços de profissionais ou empresas especializadas para consolidação das leis municipais ou reunião sistemática dos diversos diplomas legais vigentes, observados os seguintes itens:

1. ORGANIZAÇÃO

- 1.1 - Estrutura Básica
- 1.2 - Atividades de Planejamentos
- 1.3 - Assessoramento em Geral
- 1.4 - Outros

2. ATIVIDADES-FIM

- 2.1 - Defesa e Segurança
- 2.2 - Recursos Naturais e Agropecuária
- 2.3 - Viação, Transportes e Comunicações
- 2.4 - Indústria e Comércio
- 2.5 - Educação e Cultura
- 2.6 - Saúde
- 2.7 - Bem-Estar Social
- 2.8 - Serviços Urbanos



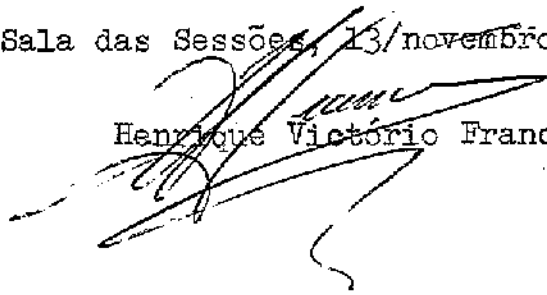
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Proj. de Res. - Emenda nº 1 - fls. 2 -

3. ATIVIDADES-MEIO

- 3.1 - Administração Financeira
- 3.2 - Administração de Pessoal
- 3.3 - Administração de Material
- 3.4 - Administração Patrimonial
- 3.5 - Comunicações Administrativas

Sala das Sessões, 13/novembro/1973.


Henrique Victório Franco.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 302

PROC. Nº 13 757


PARECER Nº 1 447 DA ASSESSORIA JURÍDICA

(À EMENDA Nº 1)

1. O nobre Vereador Henrique Victório Franco, autor deste Projeto de Resolução, apresenta, sob nº 1, EMENDA que dá nova redação ao artigo 1º, para ampliar o alcance da redação originária, com o objetivo de permitir, se não for possível uma Consolidação, no sentido técnico jurídico, uma reunião sistemática dos diversos diplomas legais vigentes, com observância dos itens relativos à "ORGANIZAÇÃO", às "ATIVIDADES-FIM" e às "ATIVIDADES-MEIO", com os respectivos desdobramentos constantes do artigo 1º.
2. Esta emenda, sem dúvida, aprimora a proposição, tornando-a menos vulnerável às observações contidas em nosso parecer nº 1 441, de fls. 4.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de novembro de 1973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 490

Senhor Presidente

| | |
|-----------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| APROVADO | |
| Sala das Sessões, em | 14/11/73 |
| <i>[Signature]</i> | |
| Presidente | |

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do Projeto de Resolução nº 302, do Sr. Henrique Victório Franco, dispondo sobre a contratação de firma especializada para efetivação do serviço de consolidação de leis municipais.

Sala das Sessões, 14/novembro/1.973.

[Signature]
Adonir José Moreira.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 210/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 14 de novembro de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí autorizada a contratar, mediante licitação, os serviços/^{de} profissionais ou empresas especializadas para consolidação das leis municipais ou reunião sistemática dos diversos diplomas legais vigentes, observados os seguintes itens:-

1 - ORGANIZAÇÃO

- 1.1 - Estrutura Básica
- 1.2 - Atividades de Planejamentos
- 1.3 - Assessoramento em Geral
- 1.4 - Outros

2 - ATIVIDADES-FIM

- 2.1 - Defesa e Segurança
- 2.2 - Recursos Naturais e Agropecuária
- 2.3 - Viação, Transportes e Comunicações
- 2.4 - Indústria e Comércio
- 2.5 - Educação e Cultura
- 2.6 - Saúde
- 2.7 - Bem-Estar Social
- 2.8 - Serviços Urbanos

3 - ATIVIDADES-MEIO

- 3.1 - Administração Financeira
- 3.2 - Administração de Pessoal
- 3.3 - Administração de Material
- 3.4 - Administração Patrimonial
- 3.5 - Comunicações Administrativas



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

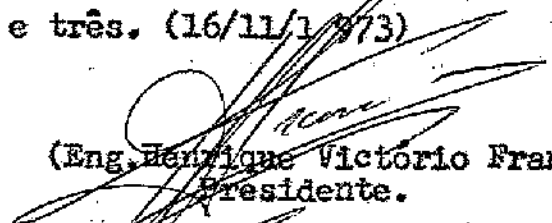

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verbas - Serviços de Terceiros, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

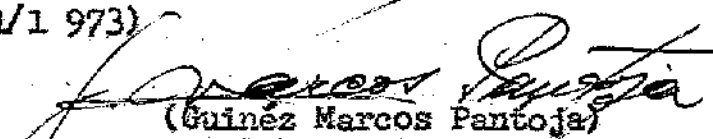
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1973)


(Antonio Tavares)
1º Secretário.


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

(José Rivelli)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1973)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(c ó p l a)

Jornal da Cidade, 25 de Novembro de 1973

RESOLUÇÃO N.º 210/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 14 de novembro de 1973, faz baixar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º — Fica a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí autorizada a contratar, mediante licitação, os serviços de profissionais ou empresas especializadas para consolidação das leis municipais ou reunião sistemática dos diversos diplomas legais vigentes, observados os seguintes itens:

1 — ORGANIZAÇÃO

- 1.1 — Estrutura Básica
- 1.2 — Atividades de Planejamentos
- 1.3 — Assessoramento em Geral
- 1.4 — Outros

2 — ATIVIDADES-FIM

- 2.1 — Defesa e Segurança
- 2.2 — Recursos Naturais e Agropecuária
- 2.3 — Viação, Transportes e Comunicações
- 2.4 — Indústria e Comércio
- 2.5 — Educação e Cultura
- 2.6 — Saúde
- 2.7 — Bem-Estar Social
- 2.8 — Serviços Urbanos

3 — ATIVIDADES-MEIO

- 3.1 — Administração Financeira
- 3.2 — Administração de Pessoal
- 3.3 — Administração de Material
- 3.4 — Administração Patrimonial
- 3.5 — Comunicações Administrativas

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verbas — Serviços de Terceiros, suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1973)

Eng. Henrique Victório Franco
Presidente.

Antonio Tavares
1.º Secretário.

José Rivelli
2.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1973)

Guinéz Marcos Pantoja
Diretor Geral.